



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

862/12

02

CEP/12
10/04/12

Projeto de Lei nº. 862/2012.

Dispõe sobre a notificação de ingresso nas unidades de saúde da rede privada de vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as unidades de saúde da rede privada obrigadas a encaminhar relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, no prazo de até 48 horas, a contar do horário de atendimento a vítimas de arma ou de quaisquer outras agressões físicas, registrado em prontuário médico.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* desta Lei deverá ser elaborado de forma similar ao modelo dos documentos que já são encaminhados pelas unidades de saúde pública aos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º - São consideradas armas para efeito desta lei as de fogo e branca.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei resultará na aplicação de multa às unidades de saúde da rede privada.

§ 1º - A multa prevista no *caput* deste artigo é fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

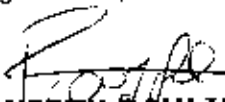
§ 2º - O valor disposto no *caput* do parágrafo anterior deverá ser duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice deverá ser adotado o substituído pela legislação federal própria, que venha a refletir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa, 09 de abril de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

862/12
C3
celebram-
16/04/12

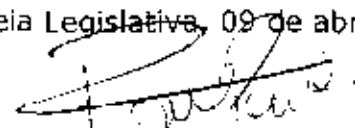
JUSTIFICAÇÃO

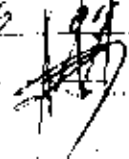
A ideia desta propositura é criar um instrumento capaz de contribuir com a segurança pública do nosso Estado, em especial, com as ações de investigação, prevenção e repressão de crimes.

Trata-se em realidade de propositura apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o intuito de contribuir de forma mais efetiva com a dura realidade enfrentada no nosso país, qual seja os alarmantes índices de violência que assolam a sociedade de forma impiedosa.

Portanto, criar a obrigatoriedade de encaminhar relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba no atendimento à vítima de arma ou de quaisquer outras agressões físicas, deverá dar mais celeridade na execução dos trabalhos, além de identificar aqueles casos que não são denunciados em virtude de ameaças, os que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha, dentre outros de grave potencial.

Assembleia Legislativa, 09 de abril de 2012.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)

APROVADO EM 16/04/12
16 09 12




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

8/4/12
862/12
05

PROJETO DE LEI Nº 862/2012

Dispõe sobre a notificação de ingresso nas unidades de saúde da rede privada de vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. RANERY PAULINO
RELATOR: Dep. ADRIANO GALDINO

PARECER 856 /2012

I RELATÓRIO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 862/2012, de autoria do deputado Raniery Paulino, o qual **Dispõe sobre a notificação de ingresso nas unidades de saúde da rede privada de vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba.***

A matéria constou no expediente em 11 de abril de 2012.

Documentação em termos

Tramitação na forma regimental ordinária

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Plt
362/12
ob.

II VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância para a sociedade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação quanto notificação das autoridades, na espécie, aos órgãos de segurança do Estado, quando do atendimento de vítimas de armas e/ou quaisquer outras agressões no âmbito do Estado da Paraíba.

Em assim sendo, e sem maiores ilações considero que a matéria seja perfeitamente Constitucional e legitimamente jurídica, todavia cabe a Comissão dispor sobre a redação dada a proposição, portanto opino sejam corrigidos a minuta do Projeto, a cláusula promulgatória e o artigo primeiro, a fim de emprestar-lhe melhor adequação da técnica legislativa vigente. Para tanto, segue a respectiva emenda.

EMENDA DA RELATÓRIA nº 01/2012 AO
PROJETO DE LEI nº 862/2012.

Onde se lê... Leia-se:

Dispõe sobre a notificação mediante relatório aos órgãos de Segurança do Estado da Paraíba, sobre o ingresso de vítimas provenientes de armas ou de quaisquer outras agressões físicas nas unidades de saúde da rede privada no Estado da Paraíba.

Onde se lê... Leia-se **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Onde se lê... Leia-se **Art. 1º - As unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a encaminhar relatório aos órgãos de Segurança Pública, no prazo de 48 horas, a contar do horário de atendimento a vítimas de armas ou quaisquer outras agressões físicas, registrados em prontuário médico.**

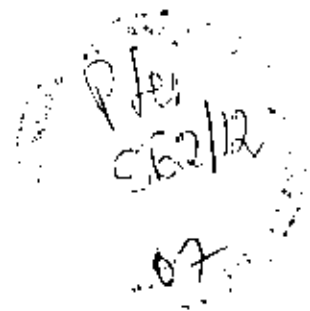
Art. 2º Permaneça a matéria com seus demais artigos e parágrafos na forma original do Projeto.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2012.

Dep. Adriano Galdino
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A norma em apreço deve vigorar com larga abrangência e justa divulgação. dessa forma, entende a relatoria, deva a emenda apresentada aperfeiçoar a brilhante iniciativa do autor, além de cumprir o mister da Comissão que também privilegia a redação das proposições e a técnica legislativa.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com a emenda apresentada, vota pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 862/2012.

É o voto.

Sala das Comissões 16 de abril 2012.

DEP. ADRIANO GLDINO
RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PKJ
862/12
08

II PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo relator, recomendando a constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 862/2012, com a referida emenda apresentada.

É o PARECER.

Apreciada Pela Comissão
em 23/04/12

Sala das Comissões, 16 de abril de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO
PRESIDENTE

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

Dep. LEA TOSCANO
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO

Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO

Dep. ADRIANO GALDINO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 440/2012

João Pessoa, 22 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 862/2012, de autoria do Deputado Raniery Paulino que "Dispõe sobre a notificação mediante relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, sobre o ingresso vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas nas unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba".

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 440/2012
PROJETO DE LEI Nº 862/2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a notificação mediante relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, sobre o ingresso vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas nas unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba, ficam obrigadas a encaminhar relatório aos órgãos de Segurança Pública, no prazo de até 48h00 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de atendimento a vítimas de armas ou de quaisquer outras agressões físicas, registrados em prontuário médico.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput desta Lei deverá ser elaborado de forma similar ao modelo dos documentos que já são encaminhados pelas unidades de saúde pública aos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º São consideradas armas para efeito desta Lei as de fogo e branca.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei resultará na aplicação de multa às unidades de saúde da rede privada.

§ 1º A multa prevista no caput deste artigo é fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

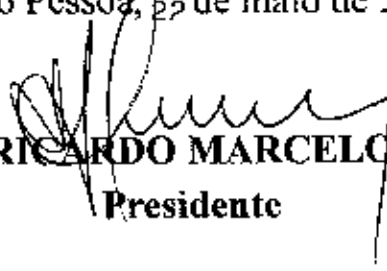
§ 2º O valor disposto no caput do parágrafo anterior deverá ser duplicado em caso de reincidência.

§ 3º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice deverá ser adotado o substituído pela legislação federal própria, que venha a refletir a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 440/2012

PROJETO DE LEI Nº 862/2012

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe sobre a notificação mediante relatório aos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba, sobre o ingresso vítimas provenientes de armas e de quaisquer outras agressões físicas nas unidades de saúde da rede privada do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

DOCUMENTOS ANEXOS: *Justificativa*

Recebido em: 22 / 05 / 2012
Nome: [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

862/12

04

Wellington
24/04/12

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 862/12
Em 10/04/2012
p/ Wellington
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/04/2012
p/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 13/04/2012
p/ Harineide
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 14/04/2012
Harineide
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ACELSON GABRIEL
Em 13/04/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012
Parecer ____
Em ____/____/____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (10/05) Turma
Em 10/05/2012
Magaly Maia
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (02)
Documento (s) em anexo.
Em 10/04/2012
Wellington
Funcionário